



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2025.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 05 (cinco) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizados pela Lei Municipal nº 1.947/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Servente Operário	03 (três)	R\$ 1.291,92	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Motorista/Operador de Máquinas	02 (dois)	R\$ 3.328,77	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§ 1º – Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**